

APRESENTAÇÃO

As hegemonias intelectuais, assim como as modas, têm vantagens e desvantagens. Se de um lado permitem o mútuo reconhecimento, o diálogo, os sentimentos de pertencimento e de diferença, por outro lado, criam a cumplicidade, monopolizam o diálogo e inibem estranhezas. Se de um lado articulam inteligências diversas numa sintonia única, com código comum, problemáticas partilhadas, desencadeando, em áreas distintas, invenções similares, de outro lado (com o passar do tempo) dogmatizam-se, inibindo inteligências, obstaculando descobertas. A reprodução tende a impor-se sobre a invenção, o cotidiano sobre a aventura, a rotina sobre a criatividade.

Embora as reflexões acima pareçam nada ter com o artigo de Lipietz que abre o presente número de Sociedade e Estado, é pura aparência. "Trama, urdidura e regulação" constitui mais um esforço, plasticamente belo, de romper com a hegemonia estruturalista que dominou as ciências sociais nos anos 60/70, tanto na França quanto no Brasil. No fundamental, Lipietz recusa por ação à estrutura, pois, segundo ele, a contradição "está no interior da própria ação, entre seu aspecto rotineiro, coisificado, reprodutivo (...) e seu aspecto potencialmente divergente, inovador ... instituinte". Assim, entre um social estruturado em lugares pré-fixados e deterministas, e uma ação, sem estrutura, puramente individualizada, o pesquisador do Cepremap busca reconstituir a tensão fundamental do social que se encontra antes no binômio objetividade/representação conformador do próprio sujeito, pois é nele que esta tensão se situa, assumindo contornos diferenciados ao longo de sua história.

O belo e sugestivo esforço de Lipietz encontra afinidades nos dois artigos seguintes. O primeiro, de Krischke, analisa a noção de carência, amplamente utilizada na literatura sobre movimentos sociais urbanos. Para tanto parte de uma crítica ao "duplo legado hegeliano", presente de forma ofegante naquela literatura, que nos situa na encruzilhada entre a objetividade determinante e o voluntarismo normativo. Com isso seu valor heurístico é empobrecido, pois não é possível, sociologicamente, inferir da constatação das carências as mobilizações populares, como não é factível, epistemologicamente, reconhecer com clareza seu lugar. O reducionismo, que nos fixa entre o indivíduo e a estrutura, é o único desaguadouro deste falso dilema, sugerindo o autor uma atitude anti-reducionista. Segundo o atual coordenador de GT/ANPOCS - "Lutas Urbanas e cidadania", reconhecendo-se a irredutibilidade do micro e do macro é possível perceber as carências como mediações entre a sociedade e a política, o que permite entender como se transforma sua percepção em demanda efetiva, fonte das mobilizações e reivindicações populares. No segundo, Ferreira Nunes, centrando-se na problemática do sujeito percorre alguns limites que as visões marxista, culturalista e da pesquisa-participante impõem. Sem significar que

este reconhecimento implique recusa pura e simples, e muito menos substituição de uma antiga verdade por uma nova. Antes, segundo a doutoranda em sociologia da UnB, apontam para a importância da busca das especificidades do processo de constituição do sujeito, sempre pensado, assim, em sua historicidade.

Historicidade – termo comum aos três artigos precedentes, tão enfatizado hodiernamente por Touraine – é o móbil, não necessariamente explícito, dos artigos de Poletti e Salgado, utilizando espaços e enfoques absolutamente diferenciados. O diretor do Centro de Estudos do Direito Romano da UnB realiza um esforço, inédito no Brasil, de buscar em Gramsci, não a concepção do direito, exercício menor, mas a confirmação da tese da transmutações sofridas pelo direito público romano. De direito público em privado, de direito do Povo em direito do Estado, via os direitos bizantino e canônico atravessando a Idade Média até Napoleão. A essência do método é transmutada em código, imperando o formalismo. A crítica gramsciana, segundo Poletti, permite visualizar uma concepção mais abrangente de democracia através da recuperação das raízes mais profundas do direito público romano. O esforço (e objeto) de Salgado é completamente outro – o sistema nacional de formação de mão-de-obra (SNF-MO), instalado em 1974 entre nós e que, segundo a autora, objetivou, entre outros, o controle social e a modernização gerencial. O mais rico, porém, talvez não seja tanto o anúncio destes objetivos quanto a trama e a urdidura, como diria Lipietz, através do qual eles são obtidos.

Não seria talvez exagero afirmar que as idéias de historicidade e trama não estão ausentes do último trabalho de autoria de José Vicente Tavares dos Santos. Enfatizando as dimensões temporal e espacial o autor busca, em seu ensaio, entender o processo de criação das relações sociais que se encontra no interior do fenômeno da colonização rural no Brasil Meridional. Colonização percebida como resultante de um conjunto de conflitos e embates entre forças sociais múltiplas, notadamente o Estado, as classes dominantes e os camponeses. Personagens, evidentemente discutíveis, que o professor da UFRGS não teme utilizar.

Assim, o presente número se faz à luz da trama e da história, ou da história concebida como trama, cujo desdobramento, o futuro, é um habitante do mundo da incerteza, sempre algo a ser construído. Com determinações, sem dúvida, mas também profundas inovações. E com Gorbachev e a Perestroika poderia ser diferente? Os muros, de Berlim e do apartheid, desfazem-se ante nossos incrédulos olhos. E quem esperava encontrar a simples reprodução só tem encontrado, neste fim de século, invenção.

Elimar Pinheiro do Nascimento